



NOTA TÉCNICA CIRCULAR /SESA/ES/MG/001/2021

TEMA: Encerramento do Convênio FAPES/FAPEMIG/SESA/SES -Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos da população atingida pelo desastre da Barragem de Fundão/Mariana-MG

1. ASSUNTO

Análise das Secretarias de Estado de Saúde sobre a continuidade do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira visando à seleção de projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de interesse da saúde ao longo da bacia do rio doce, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e a Fundação Renova, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES, celebrado em 10 de fevereiro de 2020, cujo objeto é “estabelecer a cooperação mútua entre as PARTES para seleção de projetos de pesquisa, ensino e extensão para identificar o perfil epidemiológico e sanitário, retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG”.

2. HISTÓRICO

A realização de Estudo Epidemiológico e Toxicológico está prevista, desde 2016, nas cláusulas 111 e 112 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

CLÁUSULA 111: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A área de abrangência do Estudo poderá ser ampliada caso sejam constatadas evidências técnicas de riscos a saúde da população em áreas costeiras e litorâneas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA não cobertas pelo Estudo, mediante demanda tecnicamente fundamentada do PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estudo se baseará nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências do EVENTO, pelo prazo necessário.

CLÁUSULA 112: O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública e enviados às Secretarias Estaduais de Saúde, ou equivalentes, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Em 2017, o CIF emitiu a Deliberação CIF 94, que, com base na Nota Técnica CT-Saúde nº 08 de 2017, reprovou o Termo de Referência elaborado pela Fundação Renova para realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, bem como determinou a elaboração de diretrizes para estes estudos pela CT-Saúde. Como consequência, a Nota Técnica CT-Saúde de 2017 estabeleceu bases mínimas para os estudos epidemiológicos e toxicológicos da população atingida, aprovada com ressalvas pela Deliberação CIF nº 106.

No ano de 2018, O CIF determinou a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a FR e Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa, para a realização dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, e revogou os subitens “b” e “c” do item 2 da Deliberação CIF nº 106/2017, por meio da Deliberação CIF 197, que aprovou a Nota Técnica nº 6 de 2018.

Em 2019, a Câmara Técnica de Saúde recebeu da Fundação Renova minuta do Convênio de Cooperação Técnica com as Fundações de Amparo à Pesquisa. Nesta ocasião, a CT-Saúde emitiu a Nota Técnica nº 15/2019, aprovada pela Deliberação CIF nº 264/2019, na qual aprovou-se o Parecer da CT-Saúde referente à Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira para realização dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico; determinou-se que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração do Acordo supracitado somente ocorra com a participação de representantes da CT Saúde; solicitou-se que as Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa de MG e ES enviem para a CT Saúde suas considerações sobre o documento apresentado pela FR; determinou-se que a FR promova as adequações propostas pela CT Saúde e envie para a CT nova versão da minuta no prazo de 20 dias.

Em 2020, por meio da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, determinou-se judicialmente sobre o Eixo Prioritário 2, item 10.1, que a Fundação Renova deveria “*Entregar ao Sistema CIF o Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico- financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial*”. Nesse sentido, em 10 de fevereiro foi celebrado Convênio entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e a Fundação Renova, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES, com o objetivo de lançar edital de chamamento para seleção de projetos de pesquisa, ensino e extensão nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos.

No mesmo ano, o Comitê Interfederativo sinalizou, por meio da Deliberação CIF 462/2020, que aprovou a Nota Técnica CT-Saúde 46/2020, que as adequações e determinações estabelecidas na Deliberação CIF nº 264/2019 não foram incorporadas pela FR no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira visando a seleção de projetos que integram as atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de saúde ao longo da Bacia do Rio Doce. Determinou também que solicitasse ao juízo que fosse

determinado acompanhamento de três representantes da CT Saúde nas tratativas referentes à elaboração do TR do Estudo Epidemiológico. Cita-se: *“Câmara Técnica considera não atendida a obrigação estabelecida no item 10.1 do Eixo Prioritário 2, uma vez que a documentação apresentada pela Fundação Renova destoa e diverge do que foi estabelecido na decisão judicial”*. De acordo com o entendimento da CT-Saúde, o documento apresentado não se configurava como um Termo de Referência, visto que o próprio plano de trabalho do convênio previa a elaboração de um Termo de Referência posteriormente. Contudo, os documentos enviados foram analisados pela CT-Saúde, que sugeriu alterações a serem realizadas.

No mês de janeiro de 2021, a Fundação Renova encaminhou novo documento, que deu origem ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 8/2021, no qual a CT-Saúde reiterou que o documento recebido não se tratava de um Termo de Referência e apresentou os principais pontos de discordância com relação ao documento complementar enviado, por meio do Parecer Técnico CT-Saúde nº 1/2021. Ainda neste documento, a CT-Saúde sugeriu ao CIF que solicitasse ao juízo que a elaboração do TR fique a cargo da CT-Saúde em conjunto com FAPES/FAPEMIG, em substituição à FR, e que após a sua elaboração, seja remetido ao juízo para posterior validação e homologação judicial.

Em abril de 2021, foi encaminhado à Fundação Renova o Ofício CT-Saúde nº 11/2021, o qual retomou as discordâncias apresentadas pelo Ofício nº 8/2021 e solicitou agendamento de reunião com a Fundação Renova para discussão dos dissensos. Após a reunião, não obstante não foram apresentados elementos suficientes pela Fundação Renova que demonstrassem a superação dos pontos problemáticos elencados pela CT-Saúde.

Haja vista os dissensos e os aditamentos realizados no Convênio, para que essas divergências fossem dirimidas, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), solicitou que fosse realizada reunião para discussão dos pontos já amplamente apresentados à Fundação Renova, bem como sintetizados por meio de planilha que sumarizou os dissensos e remeteu-os aos posicionamentos proferidos CT-Saúde sobre o tema. Em resposta à planilha de dissensos, a Fundação Renova encaminhou previamente à reunião, Relatório Técnico enviado em outubro de 2021 à 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, de assunto *“Desenvolvimento de estudos para cumprimento das cláusulas 111 e 112 do TTAC”*. Após analisar o documento, a SES/MG concluiu que a Fundação Renova apenas manteve seu posicionamento de discordância quanto aos apontamentos já realizados pela CT-Saúde, bem como valeu-se de posicionamentos desatualizados contidos em documentos do Sistema CIF, para embasar seus argumentos, sem considerar os inúmeros novos documentos emitidos e extensas discussões realizadas entre a CT-Saúde e a Fundação Renova. Durante a reunião, a Fundação Renova não apresentou respostas claras e objetivas que solucionassem os dissensos sinalizados e apenas demonstrou-se aberta a pensar conjuntamente em alternativas que possam superá-los.

3. PONTOS CONTROVERSOS

Abaixo serão expostos os principais dissensos com relação à execução do Convênio, para os quais, até o momento, não foram apresentadas respostas objetivas e pragmáticas pela Fundação Renova. As considerações descritas neste documento, foram baseadas no Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021, visto que este é o documento mais recente produzido pela CT acerca do tema, sem que fossem realizados ajustes substantivos nos documentos enviados pela Fundação Renova sobre os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos. Ressalta-se ainda que, enquanto instituição membro e coordenadora da CT-Saúde, a SES/MG vem acompanhando as discussões realizadas pelo grupo e possui concordância com os posicionamentos manifestados pela CT-Saúde até o momento.

- a) Documentos apresentados estão em desacordo com a determinação judicial

A Fundação Renova não cumpriu a determinação judicial de apresentação de um Termo de Referência para realização dos estudos, mas se vale do instrumento de celebração do Convênio, bem como de documentos complementares para justificar que estes seriam suficientes para o atendimento desta demanda. Ressalta-se, porém, que a sentença nº 1000260-43.2020.4.01.3800 é bastante clara no que deveria ser apresentado: “*Entregar ao Sistema CIF o **Termo de Referência** dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico-financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial*”.

A Nota Técnica CT-Saúde 46/2020, aprovada pela Deliberação CIF nº 456/2020, deixou claro que o documento apresentado pela Fundação Renova não se constituía como um Termo de Referência e que, portanto, estava em desacordo com a decisão judicial, de modo que o plano de trabalho contido no convênio continha uma data futura para apresentação do Termo de Referência.

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Renova/Fapes/Fapemig/SESA-ES/SES-MG
Novo Cronograma Atualizado em 24/08/2020 – Reunião Renova/Fapes

PRINCIPAIS ATIVIDADES/AÇÕES	PERÍODO	RESPONSABILIDADE	Observação
ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DA MINUTA			
Elaboração da Minuta		11/03/2020 - 07/08/2020	
Reunião Fapes/Renova - diretrizes do Edital	11/03/2020	Fapes/Renova	Período de 23/03/2020 a 16/06/2020 – Fapes solicitou suspensão das atividades devido à pandemia da COVID19 OF/DIPRE/074/2020 (01/04/2020)
Fapes envia prévia da minuta à Renova	09/04/2020	Fapes/Renova	
Renova devolve a minuta	04/05/2020	Renova/Fapes	
Reunião FAPES/Renova – retomada do processo	16/06/2020	Fapes/Renova	
Fapes envia minuta à Renova	19/06/2020	Fapes/Renova	
Renova devolve a minuta	14/07/2020	Renova/Fapes	
Fapes envia minuta à Fapemig	27/07/2020	Fapes/Fapemig	
Fapemig devolve a minuta	07/08/2020	Fapemig/Fapes	
Discussão Conjunta da Minuta		21/08/2020 - 18/09/2020	
Envio da Minuta ao Comitê Gestor	21/08/2020	Fapes	
Discussão institucional/Comitê Gestor - reuniões setoriais de ajustes	Até 28/08/2020	Fapes/Comitê Gestor	
Reuniões do Comitê Gestor – discussão e validação da Minuta	02/09 a 04/09	Fapes/Comitê Gestor	
Trâmites FAPES/Formalização processo (Ditec/Geped/Asjur/Direx) para envio à PGE	Até 18/09/2020	Fapes	
Análise pela PGE		18/09/2020 - 30/10/2020	
Retorno do processo da PGE	Até 19/10/2020	PGE	30 dias – fluxo PGE
Análise pelo CIF		30/10/2020 – 30/11/2020	
Envio do Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico para o CIF (Decisão judicial)	30/10/2020	Fapes/Comitê Gestor/Renova	Trâmite judicial
SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS			
Publicação e Divulgação do Edital		30/11/2020 – 14/01/2021	
Submissão de propostas	30/11 até 15/01/2021	Fapes	
Eventos/Ações de divulgação do edital a ser definido entre as partes	30/11 até 14/01/2021	Fapes/Fapemig/Comitê Gestor	

Figura 1 - Cronograma Convênio de Cooperação Técnica FAPES/FAPEMIG/RENOVA/SES-MG/SESA-ES

Mesmo após manifestação técnica contrária realizada pela CT-Saúde, demonstrando que o documento não contemplava a determinação judicial, a Fundação Renova continuou a enviar outros documentos que, no seu entendimento, seriam suficientes para atender à demanda judicial, mas que não podem ser considerados um Termo de Referência. No Ofício CT-Saúde/CIF 8/2021 fica evidente que as manifestações realizadas pela CT-Saúde sobre o tema não provocaram alterações por parte da Fundação Renova, que insiste em apresentar documentos em desacordo com a sentença judicial:

“Há que se questionar como é possível a existência de um edital já aprovado e, ainda mais, que o Termo de Referência tenha como base o referido edital? Ao que se conhece tanto na administração pública, quanto na gestão privada, aquilo que se denomina como Termo de Referência é instrumento antecedente e condicionante de um edital, não o seu contrário.”

Ademais, as afirmações agora trazidas pela Fundação Renova levam esta Câmara Técnica a questionar (i) trata-se o documento intitulado Informações Complementares sobre o item 10.1 do Eixo Prioritário nº 2 efetivamente do Termo de Referência que serve ou servirá de base para a elaboração e publicação do edital público que visa a seleção de projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de interesse da saúde ao longo da bacia do rio doce? Ou (ii) trata-se apenas de documento complementar ao termo de referência e meramente de cunho informativo?

Tais questionamentos apresentam-se em função da recalcitrância da Fundação Renova em não apresentar os documentos e informações necessárias ou sequer discutir o tema junto à CT-Saúde.”

Mesmo após a emissão de posicionamentos da CT que recusavam os documentos emitidos pela Fundação Renova como Termo de Referência, **até o momento não foi enviado para conhecimento e apreciação da CT-Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Termo de Referência dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos.**

b) Marco temporal dos estudos

O Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021 deixa explícita a incongruência entre o marco temporal dos estudos proposto pela Fundação Renova e o marco temporal previsto no TTAC.

“No “Objetivo Geral” do documento apresentado fica estabelecido que:

*“Os projetos deverão ter como objetivo o desenvolvimento dos estudos para identificar o perfil epidemiológico, sanitário e toxicológico retrospectivo, deverão contemplar indicadores de saúde de 10 anos antes do rompimento (2005 a 2015), o perfil no momento do rompimento (novembro/2015) e o **estudo prospectivo deverá contemplar 7 (sete) anos após o rompimento (novembro de 2015 a novembro de 2022)**, abrangendo municípios e localidades considerados atingidos pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).” (grifo nosso)*

Justapondo o documento da Fundação Renova ao próprio TTAC, fica evidente que a etapa prospectiva dos estudos que são objeto do termo de referência está em desacordo com o que está disposto no parágrafo terceiro da cláusula 111 do TTAC, que estabelece, in verbis:

“CLÁUSULA 111: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

(...)

*PARÁGRAFO TERCEIRO: O estudo se baseará **nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.**” (grifos nossos)*

Nesse sentido, o marco temporal apresentado está incorreto.”

Embora seja um ponto de simples compreensão e fácil ajuste pela Fundação Renova, ela mantém seu posicionamento e propõe um marco temporal incompatível com o disposto no TTAC e as orientações da CT-Saúde.

c) Necessidade de comprovação denexo causal pelos estudos definidos

A necessidade de comprovação denexo causal é um tema bastante frequente nas discussões entre a Fundação Renova e a CT-Saúde, para o qual já existem inúmeros posicionamentos da CT-Saúde contrários a essa necessidade de comprovação. Essa problemática extrapola os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos e já esteve presente, por exemplo, nas tratativas sobre os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana dos municípios de Mariana e Barra Longa, os quais já foram aprovados com ressalvas, por meio da Deliberação CIF 487/2021, mantendo o entendimento da CT-Saúde, de que não deve ser buscado o estabelecimento de nexode causalidade para a realização de estudos de saúde. Ainda assim, a CT-Saúde emitiu por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021 posicionamento específico para os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, sendo desfavorável à comprovação de nexode causalidade, enquanto condição necessária para validação do Estudo.

“Em diversos trechos do documento apresentado a comprovação do nexo causal entre o fato ocorrido e os danos gerados é apresentada como um objetivo específico pré-estabelecido para o desenvolvimento dos estudos que deverão ser desenvolvidos:

“4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(...)

*iii. Verificar correlação existente entre os possíveis danos à saúde identificados e o rompimento da barragem de Fundão, **identificando o nexo causal entre o fato ocorrido e os danos gerados;**” (grifo nosso)*

A mesma necessidade é apresentada quando da descrição das áreas temáticas e linhas de pesquisa dos estudos:

*“Os projetos de pesquisa deverão ser desenvolvidos com o objetivo de avaliar as forças de associação entre o rompimento da barragem de Fundão e os agravos de saúde investigados. **Deverá ser identificado um possível nexo causal** e ser discutida plausibilidade biológica entre o rompimento da barragem de Fundão e os agravos de saúde sendo investigados pelo projeto de pesquisa.” (grifo nosso)*

*Cumprer salientar que a Cláusula 111 do TTAC, que dispõe sobre tais estudos, ainda que estabeleça a necessidade de avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento, não estabelece como uma necessidade **a priori** a identificação do nexo causal entre o fato ocorrido e os danos gerados.*

A necessidade de verificação da existência do nexo causal como uma premissa inicial para a realização dos estudos não está em consonância com os anseios desta CT-Saúde pelo entendimento de que estaria em desacordo com o Princípio da Precaução. Há dificuldades intrínsecas em cientificamente estabelecer causas e efeitos, bem como em identificar as janelas temporais que tais efeitos ocorreriam.

A prova científica da causa e efeito se torna tão mais incerta na medida em que os danos ambientais e a exposição a estes podem se refletir em efeitos à saúde que podem ocorrer de forma tardia, com relações multicausais e moduladas pelas condições de susceptibilidade biológica e/ou vulnerabilidade socioeconômica específicas de cada indivíduo e populações. A plausibilidade da ocorrência de efeitos adversos somada a incerteza quanto a magnitude e a natureza exata dos efeitos adversos à saúde humana ensejam uma atuação pautada no Princípio da Precaução.

Neste sentido, a CT-Saúde considera que os estudos previstos nas cláusulas 111 e 112 do TTAC não são a via justificada e adequada para a discussão, identificação ou estabelecimento de nexos causais.”

Em reunião no dia 27 de outubro de 2021, a Fundação Renova se mostrou disposta a revisar o uso do termo “nexo causal”, contudo não indicou uma mudança quanto ao entendimento sobre o conceito que está presente no termo e sua importância para realização dos Estudos. Ademais, a Fundação Renova não apresentou documentos formais de que o termo tivesse sido substituído ou que realizasse reinterpretção de seu uso, de modo que ainda permanece em desacordo com as orientações dadas pela CT-Saúde.

d) Restrições de escopo por definições arbitrárias, inespecíficas ou injustificadas

Os documentos enviados pela Fundação Renova abrem margem para interpretações ambíguas e possíveis restrições injustificadas de escopo dos Estudos, em desconformidade com as diretrizes dadas pela CT-Saúde. Reproduziremos abaixo o posicionamento da CT-Saúde constante no Ofício CT-Saúde/CIF 11/2021:

“O documento apresentado pela Fundação Renova contém definições arbitrárias que não encontram respaldo nos documentos já produzidos por esta Câmara Técnica como balizamento para a proposição dos estudos, ou apresentam caráter suficientemente inespecífico que não permitam a orientação dos estudos a serem realizados.

Há, por exemplo, a indicação que os estudos deverão “ter como população alvo a população residente nas localidades diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão e considerar as populações expostas e potencialmente expostas definidas” (p. 12). Essa classificação da população, a depender da interpretação dada, pode caracterizar restrição indevida e em afronta ao TTAC.

Em sua Cláusula 01 o TTAC estabelece definições técnicas quanto a Impactados, Indiretamente Impactados, Área Ambiental 1, Área Ambiental 2 e Área de Abrangência Socioeconômica. Em todas essas definições há uma interface com a saúde, seja em decorrência dos danos ocasionados pelo desastre, seja pela garantia e preservação dos direitos fundamentais, entre eles, o direito à saúde. Da forma como expresso no documento apresentado, as localidades alvo e populações participantes dos estudos podem ser reduzidas de forma indevida e em desconformidade com aquilo disposto no TTAC.

a. Seleção dos agravos de saúde interesse

A metodologia apresentada pela Fundação Renova para seleção dos agravos de saúde de interesse a serem contemplados pelo Estudo Epidemiológico e Toxicológico está em desconformidade com as orientações técnicas da CT-Saúde, conforme abordado no Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021:

“Sobre a seleção dos agravos de saúde interesse, na página 09 do documento há a seguinte afirmação:

“Para a seleção dos agravos de saúde de interesse, ou seja, aqueles que possam apresentar alguma correlação com o rompimento, também deverão ser considerados os estudos e relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH) já realizados para o caso do rompimento da barragem de Fundão, assim como deverão ser considerados estudos científicos que foram realizados para eventos semelhantes.” (p. 9 – grifos nossos).

Além da afirmação trazida no item 6 – Áreas Temáticas/Linhas de Pesquisa dos Estudos, em destaque no trecho acima, de que os estudos serão orientados pela “seleção dos agravos de saúde de interesse”, também consta no item 7 – Detalhamento das Áreas Temáticas o mesmo

direcionamento metodológico para os Eixos definidos no documento (Epidemiologia Descritiva e Analítica; Saúde Mental; Toxicologia e Saúde do Trabalhador):

“A avaliação de dados de saúde disponíveis na plataforma DATASUS será essencial para a identificação de agravos de saúde de interesse a serem investigados nas atividades de campo, para a identificação dos locais de ocorrência dos agravos de saúde de interesse e para a definição da metodologia de pesquisa de campo.” (p. 12 – 13 – grifos nossos).

A seleção apriorística de “agravos de saúde de interesse” representa grave e importante equívoco metodológico na definição, estruturação e execução dos estudos. O que se busca com a realização de tais estudos é, exatamente, a identificação, compreensão e análise de quais foram as principais alterações, impactos e agravos no perfil epidemiológico das populações atingidas. Para o caso em tela, a abordagem metodológica mais adequada seria a investigação epidemiológica de campo, por exemplo.

Da mesma forma, a necessária análise dos dados e informações constantes das bases de dados do DATASUS deve ser feita levando-se em conta que as limitações nelas presentes, impõem uma série de questões que podem restringir sua utilidade para a compreensão das alterações provocadas pelo desastre a certos agravos específicos e não a todos os possíveis impactos à saúde de um evento das dimensões do rompimento da barragem de Fundão. Como já fartamente publicado na literatura acadêmica e científica, além de realidade conhecida nos próprios processos de planejamento e gestão da política pública de saúde, é preciso ter em perspectiva ao utilizarmos essas bases de dados aspectos tais como:

- ✓ Subnotificação ou imprecisão dos dados;*
- ✓ Inconsistências nas notificações entre as diferentes bases de dados dos Sistemas de Informações em Saúde (SIS);*
- ✓ Inconsistência no tempo da notificação em cada base de dados;*
- ✓ Cobertura diferencial entre as diferentes bases;*
- ✓ Causas mal definidas;*
- ✓ Registros incorretos;”*

Até o presente momento, a Fundação Renova não apresentou revisão das diretrizes para seleção dos agravos emitida em seus documentos.

b. Utilização de relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana

A Fundação Renova mantém seu posicionamento de que os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos só poderiam ser realizados após os resultados dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme aponta seu Relatório Técnico enviado em outubro de 2021 à 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG:

“Nos termos da Nota Técnica 11/2017 e da Deliberação CIF 106, o Estudo de ARSH servirá de base e está diretamente relacionado com os estudos toxicológico e epidemiológicos. Para tanto, é necessário que esse estudo seja conclusivo e apresente credibilidade, realizado dentro das normas e técnicas exigidas pelos órgãos reguladores;” (p. 16)

Esse posicionamento, contudo, se baseia em elementos da Nota Técnica nº 11/2017 que estão obsoletos, dado o tempo decorrido desde o rompimento da Barragem. De fato, seria ideal que os Estudos de ARSH fossem utilizados como insumo para os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, entretanto

considerando-se que até o momento apenas Estudos de ARSH de três municípios foram aprovados pelo Comitê Interfederativo, que não há uma previsão para os resultados dos estudos dos demais municípios e que a execução desses estudos demandam tempo para além dos trâmites internos de discussão e aprovação pelo Sistema CIF, os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos ficariam com prazo praticamente indeterminado para que ocorressem. Ademais, seria desconexo lançar um edital de chamamento de projetos de pesquisa para realização de Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos que dependem de outros estudos que foram sequer realizados. Dessa forma, a proposta apresentada pela Câmara Técnica de Saúde em 2017, evidentemente sofreu alterações ao reconsiderar premissas que se tornaram pouco pertinentes, devido ao tempo decorrido do evento. Essas alterações de entendimento, porém, foram informadas à Fundação Renova, que insiste em se apegar às diretrizes anteriores para construção de seus documentos. O Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021 dispõe sobre a posição atualizada da CT-Saúde sobre o tema:

“O documento denominado Relatório de Consolidação de estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana não conta com aprovação por parte do Comitê Interfederativo. A Deliberação CIF 197/2018 e a Nota Técnica CT-Saúde nº 06/2018, que orientam e dão as diretrizes para a realização dos estudos epidemiológico e toxicológico através de acordo de cooperação técnica com Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa, já disciplinam essa questão.

Dessa forma, não é adequado incorporar e condicionar o escopo dos estudos a um instrumento que não conta com validação do Sistema CIF. Pareceres, apontamentos e relatórios técnicos que porventura a Fundação Renova tenha elaborado ou venha a produzir devem ser submetidos ao Sistema CIF para a sua avaliação e aprovação antes de serem definidos como condição para análises e/ou realização de estudos ou ações no contexto dos programas de reparação.”

Ressalta-se que essa reavaliação de diretrizes pela CT-Saúde já foi apresentada à Fundação Renova em reuniões e que a proposta de revisão do escopo do PG014 (Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada) enviada pela CT-Saúde à Fundação Renova em outubro de 2021 já apresenta os Estudos de ARSH como insumos, sempre que estiverem disponíveis, para a realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, mas não condiciona estes a aqueles.

c. Orçamento

No Relatório Técnico enviado em outubro de 2021 à 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG a Fundação Renova manteve o mesmo posicionamento sobre o valor destinado à realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, mesmo ciente dos questionamentos realizados anteriormente pela CT-Saúde sobre o tema, como consta no Ofício CT-Saúde/CIF 11/2021:

“Quanto ao item 9 – Orçamento, permanece a ausência de detalhamento e justificativa para os valores apresentados. Há apenas a apresentação do valor total previsto – R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – e a divisão deste valor entre os denominados eixos temáticos da seguinte forma:

Faixa	Eixo Temático	Valor máximo de cada projeto por Eixo Temático - R\$
A	Estudo Epidemiológico Analítico Descritivo	3.000.000,00
B	Estudo de Saúde Mental	4.000.000,00
C	Estudo Toxicológico	4.000.000,00
D	Estudo de Saúde do Trabalhador	4.000.000,00

Figura 1 - Previsão de Recursos para cada Área Temática

Além de não haver um detalhamento mínimo e justificativas adequadas para os valores máximos previstos no documento da Fundação Renova, quando justapostos tais valores aos praticados em outros casos similares, mas menores em termos de abrangência territorial e populacional, como o caso da contaminação ambiental no município de Paulínia no estado de São Paulo – nacionalmente conhecido como Caso Shell-Basf –, os valores definidos pela Fundação Renova se mostram irrisórios ou discrepantes para a realidade e complexidade que envolve o caso do rompimento da Barragem de Fundão.

O acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho⁵ definiu em sua cláusula nona, como indenização por danos morais coletivos, um valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas, por exemplo.

Apenas para efeitos comparativos, uma das instituições que tiveram projetos aprovados e indicados pelo Ministério Público do Trabalho no âmbito do referido acordo, recebeu, para a realização de estudo epidemiológico envolvendo como público-alvo apenas crianças e adolescentes, valor superior a R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Sem o devido detalhamento e justificativas para os valores apresentados, não é possível afirmar que os recursos apresentados serão suficientes para a realização dos estudos.”

Os valores apresentados pela Fundação Renova, possuem como único parâmetro os Estudos de ARSH realizados pela Ambios que possuem escopo diferente dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, o que evidentemente é considerado insuficiente para que se possa considerar o orçamento válido e devidamente justificado.

“O valor proposto foi baseado nos contratos de pesquisas firmados pela Fundação Renova, como o contrato com a empresa Ambios, vigente à época. A Ambios foi contratada pelo valor total de R\$ 4.264.281,00 para a realização de um estudo de ARSH, com duração de 2 anos, incluindo viagens, passagens aéreas, alimentação, testes laboratoriais dentre outros itens que envolvem todas as fases de um ARSH¹.”

4. POSICIONAMENTO

A celebração de forma ágil do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira visando à seleção de projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de interesse da saúde ao longo da bacia do rio Doce, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e a Fundação Renova, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES tinha como objetivo a execução dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos o mais breve possível, em atenção à sentença judicial nº 1000260-43.2020.4.01.3800, com foco na mitigação dos danos à saúde da população atingida, que há muito aguarda por respostas sobre os impactos na saúde em decorrência do rompimento da Barragem. Percebe-se, entretanto, que o atual modelo não tem sido o mais adequado para o atingimento desses objetivos. Desde a celebração do segundo aditivo do convênio, em julho de 2021, para que fossem solucionados os pontos controversos sobre os documentos apresentados pela Fundação Renova, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais tem atuado de forma cautelosa para não dar continuidade a um instrumento em desconformidade com as diretrizes técnicas emitidas pelo CIF, tendo como base as Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica de Saúde.

O posicionamento quanto aos pontos controversos apresentados neste documento, bem como outros inúmeros elementos apontados pela CT-Saúde sempre foram sinalizados de forma objetiva para Fundação Renova. Não obstante, embora a Fundação indique estar aberta ao diálogo e disposta a revisar seu posicionamento, sempre que tem a oportunidade de esse manifestar formalmente, suas propostas preservam os aspectos controversos sobre os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, apresentando os mesmos argumentos em novos formatos e palavras. As discussões sobre os Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos iniciou-se em 2017 e, desde então, a Fundação Renova não apresentou proposta que atendesse às diretrizes colocadas pela Câmara Técnica de Saúde, bem como manteve-se sempre recalcitrante em acatar as alterações solicitadas pela CT-Saúde.

No âmbito do Convênio para realização dos Estudos, a Fundação Renova não apresentou até o momento sequer o Termo de Referência, o que lhe coloca em descumprimento da decisão judicial. Contudo, mesmo não enviado o documento determinado em juízo, todos os documentos alternativos propostos pela Fundação foram analisados, mas apresentaram dissensos que foram explicitados pela CT-Saúde e não foram modificados de forma pragmática e objetiva, mesmo quando a Fundação Renova demonstra-se disposta a reavaliá-los.

A execução do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira visando à seleção de projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de interesse da saúde ao longo da bacia do rio doce, sem que sejam integralmente alterados os pontos de discordância discutidos neste documento, poderá acarretar em grandes prejuízos à saúde dos municípios e dos estados atingidos, uma vez que apresentará resultados condicionados a premissas técnicas equivocadas. Por outro lado, compreendemos que a Fundação Renova já teve oportunidade e tempo suficiente para apresentar nova proposta em resposta aos apontamentos realizados pela CT-Saúde- haja vista que o último aditivo do Convênio foi celebrado com este intuito-, mas preferiu manter sua posição em desacordo com as orientações técnicas.

Dessa forma, as Secretarias de Estado de Saúde se posicionam favoráveis ao encerramento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira visando à seleção de projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão em temas de interesse da saúde ao longo da bacia do rio doce, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e a Fundação Renova, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES, uma vez que não vislumbra, a partir desse instrumento, possibilidade de realização dos Estudos

Epidemiológicos e Toxicológicos que atendam as diretrizes da Câmara Técnica de Saúde, que são endossados por esta Secretaria. Ressaltamos que manutenção do Convênio sem uma proposta efetiva de Termo de Referência em conformidade com os pareceres da CT-Saúde, além de representar um descumprimento da sentença judicial, onera a Administração Pública ao manter vigente um instrumento que não possui efeitos práticos.

Por fim, **propomos que seja apresentada ao CIF nova proposta (que já vem sendo discutida e formulada) pela Câmara Técnica de Saúde - na qual a SES/MG é membra e coordenadora e a SES/ES é membra e suplente de coordenação - para realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos, cujo papel da Fundação Renova seja apenas de mera pagadora ou de operacionalizadora de ações demandadas pelo CIF, sem qualquer outro tipo de protagonismo. Após aprovação pelo CIF, solicitamos que a proposta seja encaminhada para análise e decisão pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, para que os resultados dos Estudos estejam tão logo disponíveis.**

Vitória (ES), 09 de novembro de 2021

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARINA QUEIRÓS CURY
CIDADÃO
assinado em 10/11/2021 17:07:13 -03:00

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
CIDADÃO
assinado em 10/11/2021 17:01:32 -03:00

PAULO SERGIO LACERDA BEIRÃO
CIDADÃO
assinado em 10/11/2021 18:29:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2021 18:29:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTO DA COSTA LAPERRIERE JUNIOR (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NEVA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P8TSV5>